

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 3/2008 – São Paulo, sexta-feira, 04 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A MMa. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA LUCIANA JACÓ BRAGA,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2004.61.19.003541-4, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face da ré ROSMEYRE PALOMINO MEDINA, peruana, natural de Lima / Peru, nascida aos 24/06/1977, filha de Pascoal Palomino, constando nos autos como seus últimos endereços: Rua Caetano Pinto, 218, apt. 92, Brás, São Paulo/SP, e Avenida dos Libertadores, 978, Juan Caio / Peru, denunciada pelo Ministério Público Federal aos 15/07/2004, como incursa nas penas dos artigos 304 e 297 do Código Penal, denúncia esta recebida em 03/04/2006. E como não foi possível encontrar a ré, pelo presente, CITA-A para comparecer neste Juízo, no dia 22/01/2008, às 14:00 horas, a fim de que, de acordo com a lei, seja interrogada sobre os fatos narrados na denúncia, assista a instrução criminal e a acompanhe em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juíza Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 17 de dezembro de 2007, eu, _______ Marcela Mirandola (RF 5770), Técnica Judiciária, digitei. E eu, _______ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

LUCIANA JACÓ BRAGA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

5^a VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. JOÃO MIGUEL

COELHO DOS ANJOS, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2007.61.19.007658-2, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de GERSON VLADIMIR ALEXANDER, ou GERSON GOMES PEREIRA ou SANTIAGO ou TIAGO SANTIAGO, peruano, DNI nº 70346250, alto, branco, usa bigode fino e cavanhaque, cerca de 1,70m de altura, magro, cabelos pretos, curto atrás e comprido na frente, brinco pequeno na orelha esquerda, possui tatuagem no braço, próxima ao ombro; e BASHIO, brasileiro, taxista, cerca de 1,60m de altura, negro, cabelo encaracolado e bem curto, rosto fino, olhos saltados, sobrancelhas negras e fartas, magro, lábios grossos, denunciados pelo Ministério Público Federal em 06/09/2007 como incursos no artigo 35, caput, Lei nº 11.343/2006 e artigos 148, caput e 343, parágrafo único, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar os réus, pelo presente, CITA-OS para os termos da denúncia, INTIMANDO-OS a comparecerem neste Juízo, no dia 14/03/2008, às 14:30 horas, a fim de que, de acordo com a lei, sejam interrogados, assistam a instrução criminai e acompanhem-na em todos os seus termos até sentença final, sob a pena de suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus, por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, Urias Langhi Pellin (), Analista Judiciário - RF 4435, digitei, e eu, Luiz Paulo Cardogna de Souza (_____) Diretor de Secretaria, conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO DOUTOR JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS- 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo criminal nº 2006.61.19.004156-3, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de ARON GEBREKIRISTOS ANDEMARIAM, etíope, nascido em 24/11/1977, filho de Mebrat Kifleyesus Solomon e YONAS ISAAC WELDEAB, etíope, nascido em 01/01/1978, filho de Isaac Weldeab e Zaid Iesfay, denunciados pelo Ministério Público Federal aos 10/07/2006 como incursos nos artigos 297, combinado com o 304, ambos do Código Penal, denúncia recebida em 14/07/2006. E como não foi possível encontrar os réus, pelo presente, INTIMEM-OS acerca da sentença condenatória prolatada em 25/09/2007, cujo tópico final é o seguinte (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para CONDENAR ARON GEBREKIRISTOS ANDEMARIAM, nacional de Eritréia, solteiro, nascido aos 24/11/1977, em Asmara/Eritréia, filho de Mebrat Kifleysus Solomon e Gebrekiristos Andemarian e YONAS ISAAC WELDEAB, nacional de Eritréia, casado, nascido aos 01/01/1978, em Asmara/Eritréia, filho de Isaac Weldeab e Zaid Tesfay, como incursos nas penas do artigo 304 c/c 297 do Código Penal. Passo a fixar a pena. Do réu ARON No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. O réu é primário e não portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se ao seu relacionamento familiar não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no preceito secundário do artigo 297, aplicável por força do artigo 304, todos do mesmo diploma material penal, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, 10 (dez) dias-multa.2ª fase -Circunstâncias atenuantes e agravantes Não vislumbro a ocorrência de circunstâncias atenuantes ou de agravantes. 3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento. Na terceira fase, não se verifica a existência de causas de diminuição ou aumento da pena, pelo que fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusado. Do réu YONAS No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. O réu é primário e não portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se ao seu relacionamento familiar não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum. O motivo, as circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado que nada colaborou para o evento. Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no preceito secundário do artigo 297, aplicável por força do artigo 304, todos do mesmo diploma material penal, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, 10 (dez) dias-multa.2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantes Reconheço a confissão do réu, mas deixo de atenuar a pena, pois esta já se encontra fixada no mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do STJ. Não vislumbro a ocorrência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes. 3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento. Na

terceira fase, não se verifica a existência de causas de diminuição ou aumento da pena, pelo que fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusado. Substituição da pena privativa de liberdade. Embora este Juízo reconheça respeitáveis posicionamentos jurisprudenciais que, sob o argumento de garantir a aplicação da lei penal, fixam, aos estrangeiros em situação irregular no país, o regime fechado para cumprimento da pena e, na mesma linha, negam a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, julgo que tal proceder deve ser interpretado de acordo com o caso concreto. Deveras, a Constituição da República garante a igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros (art. 5°, caput). Ademais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 24, estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei. Ademais, é de se levar em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, de aplicabilidade universal. Na espécie, as penas em concreto são inferiores a 4 (quatro) anos, os crimes não foram cometidos com violência ou grave ameaça, os réus não são reincidentes em crime doloso, ao passo que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade dos acusados, bem como os motivos e circunstâncias da infração indicam que a substituição da pena é medida suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Também verifico que os acusados já se encontram em liberdade em razão da decisão de fls. 207/208 e solicitaram refúgio às autoridades competentes. Sendo assim, com fundamento do artigo 44 do Código Penal, substituo cada uma das penas privativas de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: (1) prestação pecuniária, equivalente a 03 (três) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, destinada à entidade social a ser eleita pelo Juízo da execução, cuja forma de pagamento será estipulada também pelo referido Juízo; (2) prestação de serviços à comunidade, a qual consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, a ser cumprida conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal combinado com o artigo 66, inciso V, alínea a, da Lei 7.210/84. As penas restritivas de direito deverão ser cumpridas após o trânsito em julgado da sentença. Os réus deverão comprovar a entrega dos valores mediante recibos que deverão ser juntados aos autos. O regime inicial de cumprimento das penas, em caso de reconversão das penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, será o aberto. Os réus poderão apelar em liberdade. Condeno os réus ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de

todos, e dos réus, por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, nos
termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial.
Guarulhos, 18 de dezembro de 2007. Eu (), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (),
Luiz Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria, conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIASA DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo criminal nº 2006.61.19.009217-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu RIOFRIO CHANGO WASHINGTON FERNANDO, equatoriano, filho de Angel Sergio Riofrio Guamam e Marianade Jesus Chango Rosero, cédula de identidade nº 091635016-8, nascido aos 18/04/1974, natural de Ribanba/Equador, jornaleiro, casado; WINKLER IVAN LÓPEZ ULLAURI, equatoriano, filho de Winkler Kenedy López Fuentes e Sandra Nandy Ullauri Pumayugra, cédula de identidade nº 091901833-3, nascido aos 08/05/1982, natural de Guayaquil/Equador, jornaleiro, casado; e KARINA YESENYA OA CHANGO, equatoriana, estudante, solteira, nascida aos 05/10/1979, filha de Roberto Omã e Blanca Chango Rosero, cédula de identidade nº 092061479-9, natural de Saquisili/Equador, denunciados pelo Ministério Público Federal aos 10/01/2006 e condenados por sentença prolatada em 12/09/2007, como incursos nos artigos 304 e 297, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar os réus, por estarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento das custas processuais, no valor correspondente a 280 (duzentos e oitenta) UFIR's, mediante recolhimento do Guia de Receitas da União - GRU, código de receita 5762, cientificando-os de que, deixando de fazê-lo nesse prazo, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus, mandou a MM. Juíza Federal Substituta que se expedisse o presente EDITAL, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Guarulhos, 18 de dezembro de 2007. Eu (_______), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (______), Luiz Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria, conferi.

3/3